



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

CONTRATO Nº 36/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se, CNPJ N°. 13.117.601/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Prefeita Municipal a Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.774.490/0001-77, com sede à Av. Farmacêutica Cesartina Regis, Nº 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/Se, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, maior, capaz, sob o RG n°. 1.177.159 SSP/SE e inscrita no CPF n° 940.748.955-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis n°s 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, Município de Cedro de São João/Se de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Prestar consultoria e assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasses firmados com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos, ministérios e secretarias;
- b) Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- c) Prestar orientações às Secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- d) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNS e todos os Ministérios;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto as secretarias estaduais como SEDURBS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, SES – Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos estaduais concedentes;
- f) Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- g) Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços estipulados na proposta e neste instrumento, com zelo e eficiência, em prazos e condições adequadas as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações, a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

- c) Executar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - e) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;
 - f) Disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da CONTRATADA em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.
 - g) Substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
 - h) Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato.
- Cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n°. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Havendo necessidade de acompanhamento em visita técnica junto aos órgãos concedentes fora do Estado de Sergipe, as despesas com hospedagens, passagens e alimentação serão de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2024:

UO: 28003 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Ação: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Elemento de Despesas: 3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR: 15000000(Próprio).

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Cedro de São João.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

Serviços a serem realizados:

- a) Assessorar a equipe da secretaria de planejamento na elaboração de projetos de interesse do município.
- b) Assessorar o secretário, orientar os secretários sobre os projetos e fontes de financiamento existentes;
- c) Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos federais;
- d) Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados pelo município junto aos órgãos concedentes do Governo Estadual
- e) Promover a interação entre o município e diversos ministérios
- f) Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios
- g) Acompanhamento de emendas parlamentares junto as secretarias estaduais,
- h) Acompanhamento periódico do CAUC do município
- i) Administração do SINCOV do município
- j) Orientação e capacitação dos servidores na utilização do SINCOV
- k) Havendo a necessidade de acompanhamento em visita técnica junto aos órgãos concedentes fora do Estado de Sergipe as despesas com hospedagens, passagens e alimentação serão de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 05 de Janeiro de 2024.

LAYANA SOARES DA COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Evelania Velames Clementino
AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

047.319.975-00
00600169570